



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 14/07/2013 – ITEM 15

#### TC-004232/026/12

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Piacatu.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Repasses de recursos financeiros pela CDHU ao Município para a produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Piacatu "F".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-12-11. Valor - R\$2.650.583,20.

**Fiscalizada por:** GDF-2 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

### RELATÓRIO

Em exame o Convênio nº 0446/2011, celebrado em 13/12/11<sup>1</sup> entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Piacatu, objetivando os repasses de recursos financeiros para a produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no empreendimento denominado Piacatu "F", no prazo de 37 (trinta e sete) meses, pelo valor de R\$ 2.650.583,20 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

---

<sup>1</sup> Extrato publicado no Diário Oficial do Estado, de 03/01/12 (fl. 140).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

A celebração do convênio foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.685/00 (fls.03/03 verso).

O exame preliminar da matéria foi feito pela 2ª Diretoria de Fiscalização, que opinou pela regularidade do ato em análise, com sugestão de recomendação à CDHU para que envie a esta E. Corte de Contas a cópia da escritura de doação do terreno onde serão construídas as unidades habitacionais, logo após sua lavratura.

Instadas, douda PFE (fl. 167), Assessoria Técnica, sob os aspectos econômicos e financeiros (fls. 169/170) e Chefia de ATJ (fl. 171) posicionaram-se no mesmo sentido.

É o relatório.

**MFR**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

### VOTO

O disposto no artigo 116, § 1º e incisos, da Lei nº 8.666/93 foi atendido, já que a celebração do convênio foi precedida da aprovação de plano de trabalho com identificação do objeto, metas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso e previsão de prazo para execução do projeto.

Os aspectos econômicos e financeiros foram analisados por ATJ, que concluiu pelo acerto dos procedimentos adotados.

A observância dos requisitos legais somada ao amplo alcance social do objeto do convênio autorizam o juízo de regularidade dos atos.

A ausência da escritura de doação do terreno onde serão construídas as unidades habitacionais não compromete a boa ordem do ato que agora se examina, sendo que o referido documento poderá ser examinado por este Tribunal juntamente com a respectiva prestação de contas.

Ante o exposto, acolho os pareceres da 2ª DF, ATJ e douta PFE e **voto pela regularidade do Convênio nº 0446/2011, celebrado em 13/12/11 entre a Companhia de**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

**Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Piacatu, com recomendação para que seja enviada a esta Corte de Contas a cópia da escritura de doação de terreno onde serão construídas as unidades habitacionais.**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**Substituto de Conselheiro**